



Excella nº 0093

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO: Ver. Pedro Luiz Correa

PROTOCOLADO SOB O N.º 2278/90

ASSUNTO:

Emendas supressivas ao Projeto de Lei nº 93/90

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e

~~oitenta e~~ noventa, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentôs que se seguem.

Câmara Municipal de Vitória

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Ofício nº 165

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2278/90

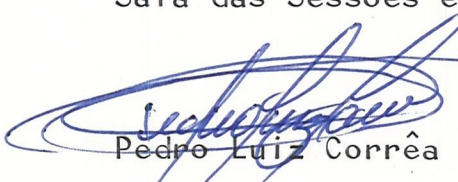
Em 20 de 11 de 19 90

Pedro Luiz Corrêa
Protocolista

O Vereador firmatário, no uso de suas prerrogativas regimentais, vem, com fundamento no Art. 178, Parágrafo 2º do Regimento Interno, em adendo ao nosso Requerimento anterior constante do Ofício nº 162, Protocolado sob o nº 2122/90.

- EMENDAS SUPRESSIVAS AO PROJETO DE LEI Nº93/90:
- Que sejam suprimidas as seguintes disposições:
- O Artigo 12,
- A Letra d do nº V do Art. 17;
- O nº XVI do Artigo 29;

Sala das Sessões em, 16 de novembro de 1990.


Pedro Luiz Corrêa - Vereador



ANEXA AO PROCESSO N.º 2278/90

Mr. Comissão de Justiça
e Suplemento para parecer
pelo projeto de Lei
em 02-01-1991.

COMISSÃO DE JUSTIÇA ~~unanimemente~~

Ao Sr. Vereador Marcelo Antônio

Cabral para relatar.

Em, 02, 01, 91.

W. Marinho
Presidente.

Relator: Marcelo Antônio Cabral

A presente Lei Suplementa visa
utilizar o texto original, porém com
algumas alterações, que a princípio divergem das in-
tuições da Comissão.

Pelo exposto, por nos faltar a legis-
lação em vigor, fomos de parecer que
as respectivas Leis sejam aprovadas.

Roberto de Faria em 01/11/91

RETIREM AS EMENDAS CONSUMIDAS PRONTO 2278/90
O ARTIGO 12 e N.º XVI do ART. 29

Em 02/01/91

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara
S. S. A. V. 02/01/91

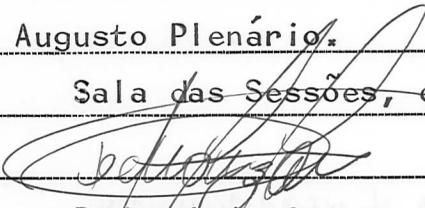
W. Marinho
Presidente da Comissão de Justiça

Sr. Presidente e Srs. Vereadores.

As Emendas constantes do Requerimento inicial, destinam-se ao enriquecimento do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo. Nestas Emendas observou-se a priori, a manifestação da classe dos taxistas, afinando-as com os textos legais.

Por tais razões, sou de Parecer que devam ser aprovadas pelo Augusto Plenário.

Sala das Sessões, em 2 de janeiro de 1991


Pedro Luiz Correa - Relator